

De 21 de Junho de 1994.

"DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS ESTABE-
LECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municí-
pal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais;

DECRETA

ART. 1º - Os estabelecimentos comerciais,
industriais e de prestação de
serviços, inscritos nesta Prefeitura, deverão ser recadas-
trados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar deste decre-
to.

ART. 2º - Antes de dar início a qualquer
atividade, o interessado deverá
requerer uma certidão de viabilidade quanto ao uso do solo,
inclusive vistoria do prédio.

Parágrafo Único - A certidão deverá ser
expedida no prazo de 5
(cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requer-
mento.

ART. 3º - Para efetivar o recadastramento,
inclusive a inscrição de novas
estabelecimentos, o interessado deverá apresentar as seguin-

.. continuação do decreto nº 570/94

.2.

... (os seguin) tes documentos :

223

I. - Estabelecimentos comerciais:

- a) certidão de uso do solo e vistoria do prédio;
- b) Declaração cadastral em 2 (duas) vias;
- c) cópia reprográfica da inscrição estadual;
- d) cópia reprográfica da inscrição no C. G. C. MF.;
- e) cópia reprográfica do registro na Junta Comercial (contrato social ou declaração de firma individual;
- f) caderneta para controle de alimentação (quando tratar-se de venda de gêneros alimentícios e bebidas).

II - Estabelecimentos Industriais:

- a) certidão de uso do solo e vistoria do prédio;
- b) declaração cadastral em 2 (duas) vias;
- c) cópia reprográfica da inscrição estadual;
- d) cópia reprográfica da inscrição no C. G. C. MF;
- e) cópia reprográfica do registro na Junta Comercial (contrato social ou declaração de firma individual;
- f) caderneta de controle de alimentação (quando tratar-se de produção de alimentos e bebidas);
- g) cópia reprográfica do laudo expedido pela Cetesb.

... continuação do decreto nº 570/94

224

.3.

III - Estabelecimentos Prestadores de Serviços:

- a) certidão de uso do solo e vistoria do prédio;
- b) declaração cadastral em 2 (duas) vias;
- c) cópia reprográfica da inscrição no C. G. C. MF. (quando tratar-se de sociedade);
- d) cópia reprográfica do registro no Cartório de Registros Públicos (quando tratar-se de sociedade).

ART. 4º - Os Clubes de serviços, bem como as entidades assistenciais, também deverão ser necadastrados no prazo estabelecido no art. 1º, "caput", apresentando os seguintes documentos :

- a) certidão de uso do solo e vistoria do prédio;
- b) cópia reprográfica dos estatutos com registro no Cartório de Registros Públicos;
- c) cópia reprográfica da inscrição no C. G. C. MF.,
- d) cópia reprográfica da ata da eleição e posse da atual diretoria.

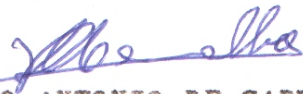
ART. 5º - Com a entrega dos documentos no protocolo, o setor tributário deverá expedir a inscrição no prazo de 3 (três) dias úteis.

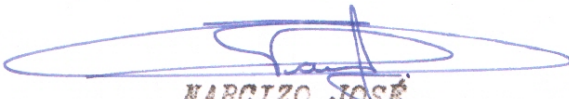
ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

... continuação do Decreto nº 570/94

ART. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Junho de 1994.

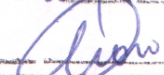

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

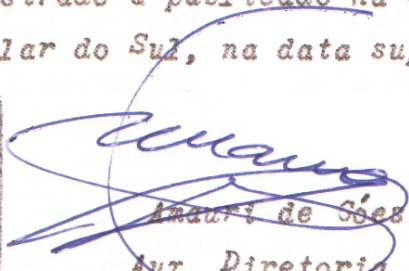

NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral


CÉLIO GARCIA DE SALES
Diretor Financeiro


EDSON BATISTA
Diretor de Obras

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
 neste Cartório sob n.º 2671.
Pilar do Sul 22/06/94.
O Func. 


Amauri de Sáes
Aux. Diretoria III